...ATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**PARTES**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**CONTRATO**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");

(II) **EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º andar, CXPST 235, CEP 58.032-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.311.076/0001-45, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25300010703 ("**EBRASIL GÁS E ENERGIA**"); e

(III) **ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.538.273/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n.º 26.3.0001692-3 ("**EMISSORA**" e, em conjunto com **EBRASIL GÁS E ENERGIA**, as "**CONTRATANTES**");

(IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a EMISSORA aprovou em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da realizada em 22 de janeiro de 2018, dentre outras matérias, (a) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**") e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversiveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 2ª (segunda) emissão da EMISSORA ("**DEBÊNTURES**"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**INSTRUÇÃO CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**EMISSÃO**" e "**OFERTA RESTRITA**"); (b) a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da EBRASIL GÁS E ENERGIA de titularidade da EMISSORA, que por sua vez deterá 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. ("**EPASA**"), em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, regulada pelo "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", firmado pela EMISSORA, pela INTERVENIENTE ANUENTE e pela EBRASIL GÁS E ENERGIA em 22 de janeiro de 2018 ("**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**"); e (c) a autorização aos diretores EMISSORA para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à EMISSÃO;

(ii) a EBRASIL GÁS E ENERGIA aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da realizada em 22 de janeiro de 2018, dentre outras matérias (a) a cessão fiduciária de dividendos provenientes da totalidade das ações de emissão da EPASA de titularidade da EBRASIL GÁS E ENERGIA em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ser constituída nos termos do "*Contrato de*

Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a EBRASIL GÁS E ENERGIA, a EMISSORA e a INTERVENIENTE ANUENTE ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**" ou "**CONTRATO ORIGINADOR**"); e (b) a autorização aos diretores da EBRASIL GÁS E ENERGIA para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à CESSÃO FIDUCIÁRIA (conforme definida na ESCRITURA DE EMISSÃO), no âmbito da EMISSÃO;

(iii) os termos e condições para a emissão das DEBÊNTURES foram estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A.- EBRASIL*", em 22 de janeiro de 2018, entre a EMISSORA, a INTERVENIENTE ANUENTE, a DC Energia e Participações S.A., a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – EPESA, o Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior e a Sra. Josimary Lima Cantarelli ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**") em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas na ESCRITURA DE EMISSÃO ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), a EBRASIL GÁS E ENERGIA deseja ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures ("**DEBENTURISTAS**"), representados pela INTERVENIENTE ANUENTE, os DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE (conforme abaixo definido);

(iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO ORIGINADOR, as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE resolveram contratar o BRADESCO como banco depositário dos valores depositados na CONTA VINCULADA (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(v) o BRADESCO concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste CONTRATO.

As PARTES, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BRADESCO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**RECURSOS**") na conta corrente específica nº 23413-3, de titularidade da EBRASIL GÁS E ENERGIA, mantida na agência nº 2960, do BRADESCO. ("**CONTA VINCULADA**") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante a INTERVENIENTE ANUENTE no CONTRATO ORIGINADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da INTERVENIENTE ANUENTE, em conformidade com o disposto no CONTRATO ORIGINADOR, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à CONTA VINCULADA, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das CONTRATANTES.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a CONTA VINCULADA em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo BRADESCO, diretamente ou de acordo com

instruções da INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos do presente CONTRATO e em consonância com o CONTRATO ORIGINADOR.

2.2.2. Até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, todos e quaisquer recursos provenientes (i) de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pela EBRASIL GÁS E ENERGIA em decorrência de, ou relacionadas a, ações de emissão da EPASA de titularidade da EBRASIL GÁS E ENERGIA, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("**RENDIMENTOS DAS AÇÕES**"); (ii) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da EPASA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da EBRASIL GÁS E ENERGIA na EPASA, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da EBRASIL GÁS E ENERGIA na EPASA ("**DIREITOS CEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO**"); e (iii) de todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à CONTA VINCULADA, na qual serão depositados os recursos provenientes dos RENDIMENTOS DAS AÇÕES ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DA CONTA VINCULADA**" e, em conjunto com RENDIMENTOS DAS AÇÕES e os DIREITOS CEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO, os "**DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**"), deverão ser depositados, pela EPASA, em observância ao seguinte procedimento:

(i) a totalidade dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ("**RECURSOS**") deverá ser retida, sendo que qualquer movimentação pelo BRADESCO acontecerá exclusivamente mediante autorização da INTERVENIENTE ANUENTE, sendo os recursos direcionados para (a) pagamento do VALOR RETIDO (conforme abaixo definido), nos termos do item (iv) abaixo ou (b) liberação para a conta de n.º 23412-5, mantida na agência n.º 2960 do BRADESCO, de titularidade da EBRASIL GÁS E

ENERGIA ("**CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**") nos termos do item (vi) abaixo;

(ii) até o 5º (quinto) DIA ÚTIL contado da NOTIFICAÇÃO DE RENDIMENTO e/ou NOTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO (conforme definidas abaixo), a INTERVENIENTE ANUENTE verificará os valores disponíveis na CONTA VINCULADA (cada uma, uma "**DATA DE VERIFICAÇÃO**"), com o intuito de aferir se tal montante é suficiente para fazer frente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS devidas na próxima DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO e DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES (conforme definidos na ESCRITURA DE EMISSÃO) (cada uma, uma "**DATA DE PAGAMENTO**"), devendo ser utilizada, para cálculo prévio da próxima parcela de REMUNERAÇÃO (conforme definido na ESCRITURA DE EMISSÃO), a Taxa DI (conforme definido NA ESCRITURA DE EMISSÃO) divulgada no Dia Útil anterior à DATA DE VERIFICAÇÃO;

(iii) caso, em uma DATA DE VERIFICAÇÃO, os recursos depositados na CONTA VINCULADA sejam inferiores ao valor da próxima parcela a ser paga (a título de REMUNERAÇÃO e/ou amortização do VALOR NOMINAL UNITÁRIO) na DATA DE PAGAMENTO, conforme valores definidos na Escritura de Emissão ("**VALOR RETIDO**"), a INTERVENIENTE ANUENTE deverá, nos termos do CONTRATO ORIGINADOR, até o Dia Útil subsequente à DATA DE VERFICIAÇÃO, notificar a EMISSORA acerca da insuficiência dos recursos mantidos na CONTA VINCULADA, bem como do valor faltante para pagamento dos valores devidos na DATA DE PAGAMENTO em questão;

(iv) com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva DATA DE PAGAMENTO, a INTERVENIENTE ANUENTE deverá instruir o BRADESCO a transferir o VALOR RETIDO para a conta de liquidação de titularidade da Emissora, sob n.º 2280-2, agência n.º 2960-2, aberta no BRADESCO, a fim de realizar o pagamento das respectivas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

(v) o BRADESCO, caso necessário, está desde já autorizado a realizar o resgate dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS (conforme abaixo definido), sem a necessidade de prévia autorização da EMISSORA e/ou da EBRASIL GÁS E ENERGIA e/ou da EPASA, para fins desta transferência;

(vi) caso, após cada DATA DE VERIFICAÇÃO, exista qualquer saldo superior ao VALOR RETIDO na CONTA VINCULADA, a INTERVENIENTE ANUENTE notificará o BRADESCO para que a totalidade dos RECURSOS que sobejarem na CONTA VINCULADA seja transferida, no DIA ÚTIL subsequente ao recebimento de referida notificação, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, observado o item (vii) abaixo; e

(vii) ao ser verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniária ou não pecuniárias assumidas pela EMISSORA e/ou pelas FIADORAS (conforme definido na ESCRITURA DE EMISSÃO) na ESCRITURA DE EMISSÃO, no CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO ORIGINADOR, ainda que existam prazos de cura, a totalidade dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ficarão retidos ainda que na hipótese prevista no item (vi) acima.

2.2.3. Para fins do disposto acima, a EBRASIL GÁS E ENERGIA, nos termos do CONTRATO ORIGINADOR, obriga-se a informar a INTERVENIENTE ANUENTE, com antecedência de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da deliberação de pagamento de quaisquer RENDIMENTOS DAS AÇÕES pela EPASA à EBRASIL GÁS E ENERGIA ("**NOTIFICAÇÃO DE RENDIMENTO**").

2.2.4. No prazo de até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados de qualquer deliberação da EPASA cujo objeto seja a distribuição de quaisquer RENDIMENTOS DAS AÇÕES à EBRASIL GÁS E ENERGIA, a EPASA se compromete a, desde que com prévio consentimento da EBRASIL GÁS E ENERGIA: (i) utilizar os RENDIMENTOS DAS AÇÕES para realizar o pagamento, por conta e ordem da EMISSORA, em conta bancária a ser oportunamente indicada pela EBRASIL GÁS E ENERGIA, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (ii) depositar o valor dos RENDIMENTOS DAS

AÇÕES na CONTA VINCULADA, por conta e ordem da EMISSORA ("**NOTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO**"). Observadas as disposições do presente CONTRATO e do CONTRATO ORIGINADOR, os recursos depositados na CONTA VINCULADA seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito no presente CONTRATO.

2.2.5. Os valores retidos na CONTA VINCULADA, a partir do recebimento da notificação para retenção, pelo BRADESCO, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, com exceção aos INVESTIMENTOS PERMITIDOS.

2.2.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o BRADESCO fica desde já autorizado pela EBRASIL GÁS E ENERGIA e pela INTERVENIENTE ANUENTE a debitar da CONTA VINCULADA o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a EBRASIL GÁS E ENERGIA não o faça.

2.2.6. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.2 a 2.2.5.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este CONTRATO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.2.7. Após a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, havendo saldo disponível na CONTA VINCULADA, tais valores serão transferidos à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO no dia útil imediatamente subsequente, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2.3. A EBRASIL GÁS E ENERGIA não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da INTERVENIENTE ANUENTE, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no CONTRATO ORIGINADOR.

2.3.1. Os RECURSOS mantidos na CONTA VINCULADA poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao BRADESCO pelas CONTRATANTES, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo BRADESCO ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos RECURSOS a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o BRADESCO e a INTERVENIENTE ANUENTE não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas CONTRATANTES e que o BRADESCO agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das CONTRATANTES ("**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**").

2.3.1.1. As PARTES concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no CONTRATO, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos RECURSOS incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos RECURSOS.

2.4. As CONTRATANTES aceitam e concordam que: (i) os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do BRADESCO de titularidade das CONTRATANTES e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses RECURSOS.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente CONTRATO, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das PARTES de dispor de qualquer quantia depositada na CONTA VINCULADA, o BRADESCO terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na CONTA VINCULADA até que a controvérsia tenha sido resolvida

ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na CONTA VINCULADA junto ao juízo competente, após o que o BRADESCO será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente CONTRATO.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do BRADESCO pelo pagamento das obrigações das CONTRATANTES perante a INTERVENIENTE ANUENTE, constantes no CONTRATO ORIGINADOR ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O BRADESCO não prestará às CONTRATANTES e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste CONTRATO, nos termos e durante a vigência deste CONTRATO, o BRADESCO obriga-se a:

(a) acompanhar, reter e transferir os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, conforme os termos acordados no presente CONTRATO;

(b) enviar à EBRASIL GÁS E ENERGIA e à INTERVENIENTE ANUENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("**EXTRATOS BANCÁRIOS**") de acompanhamento dos RECURSOS e aplicações financeiras existentes na CONTA VINCULADA; e

(c) transferir os RECURSOS mantidos na CONTA VINCULADA para as CONTRATANTES e/ou para a INTERVENIENTE ANUENTE, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste CONTRATO.

4.1.1. O BRADESCO não será responsável perante as CONTRATANTES, a INTERVENIENTE ANUENTE, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no CONTRATO ORIGINADOR ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O BRADESCO também não será responsável perante as CONTRATANTES por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste CONTRATO, vier a acatar das CONTRATANTES e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE, ainda que daí possa resultar perdas para as CONTRATANTES, para a INTERVENIENTE ANUENTE ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste CONTRATO ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, devendo notificar, assim que possível, as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE sobre o recebimento de referida ordem judicial.

4.1.3.1 Caso o BRADESCO tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE não fornecerem as instruções de cumprimento, o BRADESCO estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA sejam arrestados e/ou

bloqueados, cabendo ao BRADESCO, tão somente, notificar por escrito as CONTRATANTES, com cópia para a INTERVENIENTE ANUENTE.

4.1.5. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de RECURSOS na CONTA VINCULADA, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do BRADESCO está exaustivamente contemplada neste CONTRATO, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do CONTRATO ORIGINADOR ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O BRADESCO não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE, as quais reconhecem o direito do BRADESCO de reter a parcela dos RECURSOS que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste CONTRATO, a EBRASIL GÁS E ENERGIA obriga-se a:

(a) manter aberta a CONTA VINCULADA, durante a vigência deste CONTRATO;

(b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste CONTRATO e/ou da movimentação de RECURSOS na CONTA VINCULADA, durante o prazo de vigência deste CONTRATO; e

(c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da CONTA VINCULADA.

(d) realizar o pagamento da remuneração devida ao BRADESCO, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao BRADESCO pela INTERVENIENTE ANUENTE e/ou pelas CONTRATANTES, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste CONTRATO, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BRADESCO, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BRADESCO no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BRADESCO no próximo dia útil, sempre com base nos RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos RECURSOS a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o BRADESCO não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos RECURSOS, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O BRADESCO será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do BRADESCO.

CLÁUSULA QUINTA
AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A EBRASIL GÁS E ENERGIA, neste ato, autoriza o BRADESCO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente CONTRATO, desde que devidamente notificado pela INTERVENIENTE ANUENTE nos termos previstos neste CONTRATO, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o BRADESCO fica desde já autorizado pela EBRASIL GÁS E ENERGIA e pela INTERVENIENTE ANUENTE a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A EBRASIL GÁS E ENERGIA autoriza expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, os EXTRATOS BANCÁRIOS da CONTA VINCULADA, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste CONTRATO.

5.3. A EBRASIL GÁS E ENERGIA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a CONTA VINCULADA, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os RECURSOS existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente CONTRATO, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
REMUNERAÇÃO

6.1. A EBRASIL GÁS E ENERGIA pagará ao BRADESCO a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste CONTRATO, o valor correspondente a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a EBRASIL GÁS E ENERGIA pagará ao BRADESCO em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1. Os custos apresentados neste CONTRATO serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste CONTRATO. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste CONTRATO, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao BRADESCO serão pagos pela EBRASIL GÁS E ENERGIA, até o efetivo rompimento ou cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na CONTA VINCULADA, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o BRADESCO autorizado expressamente pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da CONTA VINCULADA não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a EBRASIL GÁS E ENERGIA autoriza expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da CONTA VINCULADA, resgatar aplicação mantida pela EBRASIL GÁS E ENERGIA no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à EBRASIL GÁS E ENERGIA, relativos aos valores devidos ao BRADESCO, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela EBRASIL GÁS E ENERGIA, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BRADESCO rescindir o CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na CONTA VINCULADA até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BRADESCO poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o CONTRATO ORIGINADOR.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES no CONTRATO ORIGINADOR, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverão as CONTRATANTES em conjunto com a INTERVENIENTE ANUENTE, notificar previamente e por escrito o BRADESCO, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de RECURSOS da CONTA VINCULADA,

ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da CONTA VINCULADA, dando-se por encerrado o presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste CONTRATO, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o BRADESCO não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os RECURSOS que eventualmente permaneçam na CONTA VINCULADA serão transferidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao BRADESCO.

7.3. O BRADESCO poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste CONTRATO, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE da solicitação de substituição formulada pelo BRADESCO, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o BRADESCO deverá ser orientado por escrito pelas CONTRATANTES, com a anuência da INTERVENIENTE ANUENTE, sobre o destino dos RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA.

7.4. O presente CONTRATO poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo BRADESCO ou pela INTERVENIENTE ANUENTE com anuência das CONTRATANTES, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de

antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras PARTES, período em que as PARTES deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do BRADESCO, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo das CONTRATANTES ou da INTERVENIENTE ANUENTE a iniciativa de romper o CONTRATO, desde que conte com a concordância prévia e expressa outra parte, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste CONTRATO, deverá o BRADESCO devolver às CONTRATANTES todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas na legislação aplicável, este CONTRATO poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das PARTES falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o BRADESCO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao BRADESCO; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos RECURSOS:

a) deverá a PARTE requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na

forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA.

b) poderá o BRADESCO, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o BRADESCO das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste CONTRATO, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à PARTE infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o CONTRATO ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a PARTE infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste CONTRATO, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais PARTES, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste CONTRATO. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste CONTRATO as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da PARTE receptora.

8.2. Se uma das PARTES, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra PARTE e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela EBRASIL GÁS E ENEGIA das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da EBRASIL GÁS E ENEGIA, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo BRADESCO; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A PARTE que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO ficará sujeita ao pagamento à outra PARTE de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ
PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O BRADESCO acatará ordens das CONTRATANTES e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste CONTRATO, e somente prestará informações às CONTRATANTES e à INTERVENIENTE ANUENTE, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos

mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**PESSOAS AUTORIZADAS**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a PESSOA AUTORIZADA, seja pelas CONTRATANTES ou pela INTERVENIENTE ANUENTE.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de RECURSOS existentes na CONTA VINCULADA, nos termos deste CONTRATO, somente serão aceitas pelo BRADESCO quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.3. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE obrigam-se a comunicar ao BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer PESSOA AUTORIZADA ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das PARTES, enviada ao BRADESCO, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste CONTRATO.

10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas PESSOAS AUTORIZADAS, serão aceitas pelo BRADESCO, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelas CONTRATANTES e/ou pela INTERVENIENTE ANUENTE.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das PESSOAS AUTORIZADAS, deverá o BRADESCO:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às CONTRATANTES e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. As CONTRATANTES e/ou a INTERVENIENTE ANUENTE deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.1 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo BRADESCO, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste CONTRATO.

10.3. Fica convencionado entre as PARTES que as comunicações previstas neste CONTRATO, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste CONTRATO, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O BRADESCO cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por PESSOAS AUTORIZADAS das CONTRATANTES e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE.

10.5. O BRADESCO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) PARTE(S) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BRADESCO não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas PARTES, que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem o prévio consentimento por escrito das outras PARTES, exceto quanto ao BRADESCO que poderá ao seu exclusivo critério ceder o CONTRATO para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação

que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BRADESCO deverá solicitar às CONTRATANTES e à INTERVENIENTE ANUENTE novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste CONTRATO, que sejam de comum acordo entre as PARTES.

11.8. O BRADESCO em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente CONTRATO, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas CONTRATANTES e/ou pela INTERVENIENTE ANUENTE.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao BRADESCO neste CONTRATO e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o BRADESCO deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das CONTRATANTES e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do BRADESCO previstas neste CONTRATO, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O BRADESCO não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas CONTRATANTES e/ou pela INTERVENIENTE ANUENTE, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no CONTRATO ORIGINADOR, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às PARTES, a utilização dos termos deste CONTRATO em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do BRADESCO pelas CONTRATANTES, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente CONTRATO, a critério

da PARTE que tenha sido prejudicada pelo descumprimento da presente cláusula, além de a PARTE responsável pelo descumprimento sujeitar-se às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) que equivale ao montante total devido ao BRADESCO pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das PARTES, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das PARTES garante à outra PARTE: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente CONTRATO não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste CONTRATO.

11.16. As PARTES declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse CONTRATO e as operações aqui contempladas serão pagos pela PARTE que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As PARTES declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As CONTRATANTES, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização BRADESCO, cujo exemplar lhe é

disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As PARTES comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As PARTES asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. As CONTRATANTES autorizam o compartilhamento das informações contidas neste CONTRATO acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As CONTRATANTES declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste CONTRATO, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado por esta instituição.

11.24. As CONTRATANTES autorizam o reporte das informações constantes neste CONTRATO acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à

conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas PARTES, integra este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE
FORO

12.1. As PARTES contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 2 de março de 2018.

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEGUIR]

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 1 de março de 2018, entre Banco Bradesco S.A., EBrasil Gás e Energia S.A., Simplific Pavarini Distribudiora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL - 1/3]

97233 - Fábio da Cruz Tomo

101584 - Roseli Maria Louzano

BANCO BRADESCO S.A.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 2 de março de 2018, entre Banco Bradesco S.A., EBrasil Gás e Energia S.A., Simplific Pavarini Distribudiora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL - 3/3]

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Marcelo Ronaldo Poli
CPF/MF: RG: 15.420.692-1 CPF: 076.887.526-60
RG:

Nome:
CPF/MF: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR. CPF:146.919.957-22
RG:

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2453-2958 Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901 www.8oficio.com.br
089391AD149775
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA.....
.....
Em test_____da verdade. Conf.por _____
Pedro Henrique Ribeiro-Escrevente-.
Rio de Janeiro, 26 de Março de 2018
Emolument R$ 5,41 TJ+Fundos: R$ 2,21 Total: R$ 7,62
ECMZ34925-RKQ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitenublico
8º Ofício de Notas-RJ Pedro H. R. G. De Sá Escrevente TPS Fanja e Lei 13.994 RJ

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 2 de março de 2018, entre Banco Bradesco S.A., EBrasil Gás e Energia S.A., Simplific Pavarini Distribudiora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL - 2/3]

Tabelionato Figueiredo

Tabelionato Figueiredo

Ebrasil Gás e Energia S.A
Carlos Wilson Ribeiro
Diretor Financeiro

EBRASIL GÁS E ENEGIA S.A.

Ebrasil Gás e Energia S.A
Kátia Jucá e Lima
Diretora de Controladoria

Tabelionato Figueiredo

Tabelionato Figueiredo

ELETRICIDADE DO BRASIL S/A
Carlos Wilson Ribeiro
Diretor Adm. Financeiro - CFO

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. – EBRASIL

Eletricidade do Brasil S/A
Kátia Jucá e Lima
Diretora de Controladoria

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3072-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0162686]-CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO.....
[0233868]-KATIA CILENE DE OLIVEIRA JUCÁ E LIMA.
Recife, 13 de Março de 2018 - Em test° ____ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 9,22; TSNR: 1,60; FERC: 0,78; Total: 9,68
Selo eletrônico de fiscalização 00737B3.VVI03201807.00963 e 00737B3.UFF03201807.00964
Confirme a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIOCELEBRADO EM 2 DE MARÇO DE 2018.

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO

PELA EBRASIL GÁS E ENERGIA:

Endereço: Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º andar Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58.032-100 Nome: Carlos Wilson Silva Ribeiro Assinatura: R.G: 63705933 IFP/RJ CPF/MF: 992.522.527-20 Telefone: 55 81 3092-4555 E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

Endereço: Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º andar Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58.032-100 Nome: Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima Assinatura: _____ R.G: 280.1056 (SSP/PE) CPF/MF: 510.283.444-49 Telefone: 55 (81) 3092-4557 E-mail: katia.juca@ebrasilenergia.com.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0162686]-CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO.....
[0233868]-KATIA CILENE DE OLIVEIRA JUCÁ E LIMA.
Recife, 13 de Março de 2018 - Em test° ___ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 9,22; TSNR: 1,60; FERC: 0,76; Total: 9,58
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.IQP03201807.00965 e
0073783.IFG03201807.00986
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

PELA EMISSORA:

Endereço: Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801

Cidade: Recife Estado: PE CEP: 51.010-000

Nome: Carlos Wilson Silva Ribeiro Assinatura: _____

R.G: 63705933 IFP/RJ CPF/MF: 992.522.527-20

Telefone: 55 81 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

Endereço: Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801

Cidade: Recife Estado: PE CEP: 51.010-000

Nome: Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima Assinatura: _____

R.G: 280.1056 (SSP/PE) CPF/MF: 510.283.444-49

Telefone: 55 (81) 3092-4557

E-mail: katia.juca@ebrasilenergia.com.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabeliomatofigueiredo.com.br
Av. Hercolano Bandeira, 567 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0500
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0162686]-CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO.....
[0233868]-KATIA CILENE DE OLIVEIRA JUCÁ E LIMA..
Recife, 13 de Março de 2018 - Em test° ___ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 9,22; TSNR: 1,60; FERC: 0,76; Total: 9,58
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.CKM03201807.00868 e 0073783.NKH03201807.00870
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro

Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01011-100

Nome: Carlos Alberto Bacha Assinatura: _____

R.G: 200117783-6 CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro

Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01011-100

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____

R.G: 0115418741 CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro

Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01011-100

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed F. de Oliveira Assinatura: _____

R.G: 25725590-1 CPF/MF: 060.883.727-02

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n.10 - L.J. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2958 Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901 www.8oficio.com.br
089391AD149780
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA; MATHEUS GOMES FARIA; PEDRO.... PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA.....
Em test_____da verdade. Conf.por _____
Padro Henrique Ribeiro-Escrevente-.
Rio de Janeiro, 26 de Março de 2018
Emolument R$ 16,23 TJ+Fundos: R$ 6,63 Total: R$ 22,86
ECMZ34946-RMU, ECMZ34947-RIA, ECMZ34948-RUP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/altaopublico
8º Ofício de Notas-RJ Pedro H. R. G. De Sá Escrevente Matrícula 138 RJ

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade: Osasco
Estado: São Paulo
CEP: 06029-900
Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
Telefone: (11) 3684-9476 Fax: (11) 3684-9445
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9421
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br